



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE OUTUBRO DE 2019

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

PODER EXECUTIVO

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOLÂNEA/PB

MILTON PAULO DE SOUZA FILHO
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

GENIVAL LAVINE VIANA LOPES DE AZEVEDO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PODER LEGISLATIVO

FLÁVIO EVARISTO DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI Nº 019/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), a título de subvenção social.

§1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no Hospital Napoleão Laureano, mantido pela Fundação Napoleão Laureano.

§2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será concedido até 31 de dezembro de 2020.

§3º O Município de Solânea consignará nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes para o atendimento da despesa especificada no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2019.

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE OUTUBRO DE 2019

Página | 2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI Nº 020/2019

LEI Nº 021/2019

Considera de utilidade pública O
INSTITUTO CASA AZUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade
pública municipal o Instituto Casa Azul, entidade
beneficente, sem fins lucrativos, sediada na Rua
Raniery Cândido, 701, Loteamento Jardins,
Município de Solânea-PB.


Art. 2º - A entidade considerada de utilidade
pública por esta lei apresentará anualmente, até o
dia 31 de março, à Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e ao Legislativo Municipal,
relatório dos serviços de natureza social prestados
à comunidade solanense no ano anterior.

Parágrafo único — A não observância
disposto no caput deste artigo implicará na
suspensão dos efeitos desta lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de
2019.


KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito

Dispõe sobre os serviços de
bombeiros civis e fixa as exigências
de segurança para estabelecimentos
ou eventos de grande concentração
pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigatória a exigência
de serviços de bombeiros civis em conformidade
com a Lei Federal nº 11.901/2009 em todos
estabelecimentos ou eventos com concentração
publica no âmbito do Município de Solânea, PB.

§ 1º. Os estabelecimentos e os eventos de
concentração pública são os definidos na norma
ABNT NBR 14.608 — BPC.

§ 2º. Para efeito desta lei, considera-se evento de
concentração publica, aquele com participação
estimada de, pelo menos, 200 (duzentas) pessoas.

Art. 2º- Os estabelecimentos
instalados no Município de Solânea, desde a
expedição do alvará de funcionamento pelo poder
público, deverão obedecer ao número mínimo de
bombeiros civis de acordo com as normas desta lei
e sua regulamentação.

Art. 3º- Todo evento a ser realizado
no âmbito do Município de Solânea, que necessite
de alvará de funcionamento, deve possuir



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE OUTUBRO DE 2019

Página | 3

responsável técnico pela segurança contra incêndio e pânico.

Art. 4º- Para implementação desta lei, são considerados bombeiros civis aqueles que habilitados nos termos da lei federal nº 11.901/2009 exerçam em caráter habitual função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas.

Art. 5º- O descumprimento das normas dispostas nesta lei sujeita o infrator as seguintes penalidades a serem aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das ações penais e civis cabíveis:

I - Advertência;

II- Multa, a ser definida regulamente pelo chefe do executivo municipal;

III- Interdição do estabelecimento;

IV- Proibição da atividade;

V- Revogação de autorização ou alvará de funcionamento.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2019.

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito